

#### DELIBERAÇÃO SOBRE

### UMA QUEIXA DA RÁDIO GEICE CONTRA O SPORT CLUBE VIANENSE

(Aprovada na reunião plenária de 5.ABR.95)

#### I - FACTOS

- I.1 Deu entrada, em 26 de Janeiro de 1995, na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da Rádio Geice, de Viana do Castelo, contra o Sport Clube Vianense, da mesma cidade, por este clube não permitir o acesso às suas instalações desportivas de três dos seus colaboradores, bem como impedir aquela estação emissora de frequentar a cabine de imprensa do parque desportivo respectivo.
- I.2 A Rádio Geice, apensa à sua queixa, além de fotocópia do alvará para o exercício da sua actividade de radiodifusão, dois documentos que, pelo interesse que representam para a análise da queixa, se transcrevem na integra:
- a) Ofício do Sport Clube Vianense à administração da Rádio Geice: "A Comissão Administrativa do SPORT CLUBE VIANENSE deliberou, em reunião de 16 de Janeiro, não permitir o acesso às suas instalações desportivas, na qualidade de colaboradores da Rádio Geice, aos Srs. Carlos Morais Vieira, Albino Portela Rosa e Mário Gonçalves.

"A reduzida dimensão do Camarote de imprensa do estádio Dr. José de Matos só permite a instalação de uma rádio local e de uma rádio da região do Clube visitante. Devido a esta condicionante a Comissão Administrativa do S.C.V. deliberou atribuir aquele espaço à Rádio Alto Minho, dada a sua maior representatividade na região de Viana do Castelo."

b) Artigo do "Jornal de Notícias" sobre o assunto de 23/01/95: "RÁDIO GEICE AFASTADA DO ESTÁDIO DO VIANENSE "Dirigentes sentem ferido o nome do clube

"Os elementos da Comissão Administrativa do Vianense proibiram o acesso de três colaboradores da emissora local, Rádio GEICE, aos camarotes de imprensa do Estádio Dr. José de Matos.

"Durante o jogo de ontem, pela instalação sonora do estádio, a Comissão Administrativa do clube fez ler várias vezes um comunicado dizendo-se vítima de um movimento contestatário que - sublinham - fere 'a



- 2 -

dignidade e prestígio do clube e dos seus dirigentes'. Estes afirmam no documento que os comentários e afirmações da rádio GEICE são indignos do Vianense e que os seus autores confundem liberdade de imprensa e o livre exercício do jornalismo com o seu abuso.

"Por outro lado, o Presidente da Comissão Administrativa (CA) do Vianense, Ricardo Felgueiras, reafirmou ao JN, que a exclusão da rádio GEICE se deve à sua 'actividade anti-Vianense, pois os seus colaboradores não se limitam a relatar os jogos de futebol, mas fazem comentários em termos tácticos, visando o treinador com a intenção de colocarem o técnico que eles quiserem'. Este dirigente fez questão de salientar que proibiu àquela emissora o acesso ao camarote de imprensa, podendo a emissora 'fazer o relato no Superior ou no Peão'.

"Por sua vez a Rádio Geice emitiu também um comunicado denunciando 'um atentado de imprensa em Viana do Castelo' e classificando os argumentos da CA de 'falsos e ridículos' e a atitude dos dirigentes do clube de 'uma indignidade revoltante e discriminatória, pois obstruem o direito ao livre exercício de informar com seriedade, responsabilidade e isenção'.

"Apelando ao bom senso da CA, à solidariedade de todos os órgãos de comunicação social, Câmara Municipal, Governo Civil, aos sócios e simpatizantes, a rádio GEICE pede-lhes que 'revejam o seu apoio e questionem a CA do Vianense sobre esta matéria, até que a pluralidade volte a ser um facto na filosofia deste velho e honroso clube'".

I.3 - Em 8 de Fevereiro de 1995, no seguimento da habitual diligência desta AACS para que o participado informasse o que tivesse por conveniente sobre a queixa, foi recebido um ofício do S.C. Vianense que substancialmente assenta em três aspectos:

a) razões de falta de espaço e de níveis de audiência para não conceder à Rádio Geice acesso à área coberta do seu estádio reservada à imprensa, pois a mesma área só comportará duas rádios - a de maior representatividade de potência e audiência -, que será a Rádio Alto Minho e uma rádio da localidade da equipa visitante;

b) a não proibição do acesso da Rádio Geice às instalações do clube para fazer os seus relatos, mas limitando esse acesso exclusivamente ao Peão e à Bancada Superior;

c) a total proibição da entrada nas instalações do clube a três colaboradores daquela rádio, mencionados e nomeados no ofício do S.C. Vianense à Rádio Geice [ver alínea a) de l.2] e referidos, sem nomeação, no artigo do "Jornal de Notícias" [ver alínea b) do mesmo l.2]. Esta proibição,



- 3 -

ainda segundo a mesma resposta à AACS fornecida pelo S.C. Vianense, será levantada "quando forem prestadas explicações e desculpas bastantes" por ofensas à dignidade do clube e por alegada actuação daqueles três colaboradores da rádio queixosa "a instigarem os ouvintes associados a tomarem medidas contra a actual equipa técnica e o Chefe do Departamento de Futebol, interferência estranha e injustificada no exercício das suas funções".

#### II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é o órgão constitucionalmente incumbido de garantir o exercício do direito à informação e a liberdade de imprensa, sendo assim competente para apreciar o presente caso, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do artº 3º e da alínea a) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

Por outro lado, é ainda da competência da AACS, nos termos da alínea l) do nº 1 do artº 4º da mesma Lei nº 15/90, a apreciação da presente queixa da Rádio Geice.

- II.2 A Alta Autoridade para a Comunicação Social, no exercício da competência que a Lei lhe comete (art° 39°, n° 1, da Constituição da República e alínea a) do n° 1 do art° 4° da Lei n° 15/90, de 30 de Junho), elaborou, em 15 de Maio de 1991, uma "Directiva sobre a liberdade de informação nos recintos desportivos" onde se recomenda "às pessoas e entidades ligadas a manifestações e espectáculos desportivos clubes, dirigentes, praticantes e público em geral que se empenhem em não dificultar a acção dos elementos da comunicação social devidamente credenciados, antes lhes proporcionando condições para bem poderem desempenhar a sua missão de informar sobre tais acontecimentos, com segurança que garanta autêntica liberdade de expressão, sem o que não poderá haver uma informação responsável e verdadeira, como se impõe e se deseja" D.R. II Série, n° 130, de 7 de Junho de 1991.
- II.3 Além do atrás transcrito, a mesma Directiva refere, no último parágrafo do seu nº 3 que "a Alta Autoridade para a Comunicação Social quer também salientar que os jornalistas e comentadores desportivos, ao exercerem a sua missão de informar, podem desempenhar um papel moderador das tensões e dos sentimentos exacerbados que, por vezes, rodeiam o fenómeno



- 4 -

desportivo".

- II.4 Da apreciação da queixa e da necessária correlação com a versão dos factos apresentada pelo S.C. Vianense verifica-se o seguinte:
- a) não houve proibição, por parte do S.C. Vianense, do acesso da Rádio Geice às instalações desportivas do clube mas apenas à zona coberta destinada à comunicação social, podendo aquela estação emissora actuar na zona do Peão e da Bancada Lateral;
- b) a zona coberta, por aduzidas razões de exiguidade, não comporta mais que duas equipas radiofónicas e o critério seguido pelo proprietário das instalações (atribuição à rádio do distrito de maior audiência e potência e a uma rádio da localidade do clube visitante) é razoável, embora outros critérios se pudessem utilizar;
- c) a decisão, no tocante a este aspecto da questão (não acesso à área coberta), resulta do forte contencioso existente entre a Comissão Administrativa do S.C. Vianense e a rádio queixosa;
- d) a proibição da entrada nas instalações desportivas dos três colaboradores da rádio queixosa é ilegítima, pois que, a haver razões que configurem ofensas aos responsáveis pelo clube e à sua equipa técnica, outros meios de ressarcimento existem;
- e) o relegar a rádio queixosa para o Peão e Bancada Lateral do Estádio Dr. José de Matos, conjuntamente com a leitura repetida através da instalação sonora do estádio de um comunicado acusando-a de, nos seus comentários, ofender a dignidade do clube e de confundir a liberdade de imprensa e o livre exercício do jornalismo com o seu abuso [conf. alínea b) de I.2 FACTOS] constitui, só por si, um quase directo apelo ao público em geral para que exerça pressão sobre os comentadores daquela rádio, o que configura uma actuação atentatória da independência dos jornalistas, tal como salvaguardada no nº 1 do artº 9º do seu Estatuto.
- II.5 As considerações atrás formuladas e enquadradas quer com as deliberações da AACS em casos idênticos anteriormente postos a este Órgão quer, principalmente, com a "Directiva sobre liberdade de informação em recintos desportivos" da presente análise, transcrição intencionalmente seccionada por forma a separar recomendações aos clubes e aos órgãos de comunicação social apontam necessariamente para a seguinte



- 5 -

### III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da Rádio Geice, de Viana do Castelo, contra o Sport Clube Vianense, da mesma cidade, por este clube não permitir o acesso às suas instalações desportivas de três dos colaboradores daquela estação, bem como por impedir que a rádio frequente a cabine de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social exorta os dirigentes do Clube em causa a assegurarem aos agentes da informação, sem discriminações nem constrangimentos, condições para operarem.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Assis Ferreira, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e Aventino Teixeira.

> Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 5 de Abril de 1995

> > O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira

Juiz Conselheiro

/AM